



A C Ó R D ã O
TC-016097.989.20-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.515.853.38.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DAS METAS E DA FINALIDADE PACTUADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. AFASTADA SUPOSTA QUARTEIRIZAÇÃO. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS REALIZADO SOB AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO SS Nº 116/12. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL EM CONSTRUÇÃO À ÉPOCA. FALTA DE COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA DOS CUSTOS COMPARTILHADOS E DE VÍNCULO COM O AJUSTE RELEVADA SOB SEVERA ADVERTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS RAZOÁVEIS SOBRE FALHAS FORMAIS RELATIVAS A DIVERGÊNCIAS ENTRE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS E RELATÓRIOS, DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA EM INSTITUIÇÃO NÃO OFICIAL. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das verbas repassadas em 2019 pela Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e



aplicadas pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, em virtude do Contrato de Gestão nº 745068/2019 firmado entre as partes em 1/8/19, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba, dando quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período.

Não obstante, recomenda que: a) - sejam rigorosamente observados os critérios estabelecidos para aprovação de rateio de despesas nas normas da Secretaria da Saúde (Resoluções SS) e nas orientações deste e. Tribunal, comprovando-se tais gastos, o vínculo deles com o ajuste que os precedeu e a metodologia de cálculo utilizada na divisão desses custos; b) - em cada prestação de contas sobre a aplicação de valores repassados se examine com exclusividade os recursos contemplados no ajuste que a autorizou ou, em caso de utilização excepcional de saldo remanescente de outros contratos, sejam adotadas todas as medidas necessárias para a formalização dessa autorização de uso; c) - eventuais divergências sobre valores indicados em documentos (Relatório de Atividades ou Parecer da Comissão de Avaliação) ou lançamentos contábeis (DIRD e Balanço Patrimonial) sejam justificadas a contento nos próprios registros ou, de plano, regularizadas; d) - demonstrativos das atividades realizadas sejam enviados mensalmente, conforme exigência contratual; e) - os instrumentos celebrados com os prestadores de serviços de saúde sejam aprimorados, descrevendo de forma clara as características de cada contratação, estando vedada a fixação de patamar mínimo previamente estabelecido e não relacionado ao volume de trabalho efetivamente executado; f) - continuem a ser tomadas as providências para que todos os recursos transferidos sejam movimentados em conta bancária mantida junto a Instituição Financeira oficial, como determina o artigo 164, § 3º, do Texto Constitucional; g) - sejam cumpridas com rigor as disposições relativas à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades, resultados e desembolsos, nos termos da Lei de Acesso à Informação, do Decreto Estadual nº 64.056/18 e do Comunicado SDG nº 16/2018; e, h) - sejam atendidos os incisos IX, “b”, XIX e XX, do artigo 117 das Instruções nº 02/16 (atualmente contemplados pelas Instruções nº 1/24).



Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-13660.989.21-1).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR